MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA , 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 |QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 https://www.queimadas.ba.gov.br

EDITAL PE 027–2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BAHIA
MODO DE DISPUTA: INVERSÃO DE FASES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL

Data de abertura: 20/10/2026 às 09h00min no sítio www.bll.org.br/

Objeto: Registro de Preço para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E À REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- BA, CONFORME CONDIÇOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Critério de Julgamento: **MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL.**

Prazo para envio da proposta/documentação: Até 20/10/2026 às 00h30min www.bll.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL, Acompanhe a sessão pública deste Pregão pelo endereço https://www.bll.org.br/, selecionando as opções

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO **MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021,DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preço para a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E À REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- BA, CONFORME CONDIÇOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SESUS ANEXOS.**

1.1. A licitação será **MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigênciascontidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços dever observar o disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei federal nº. 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.bll.org.br/.***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamenteou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, aindaque por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta GLOBAL, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de centralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.2. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por MAIOR DESCONTO SOBRE VALOR GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br**, no dia 20 de outubro de 2026, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **00:30h deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

4.4. Ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

4.5. É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço **www.bll.org.br/,** onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

4.6.1. Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

4.7. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

4.8. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.9. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.10. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.11. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.12. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e solicitar o

cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
4.13. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
4.14. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 1.13 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
4.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 1.13, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
4.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
4.17. O prazo de que trata o item 1.15 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
4.18. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 1.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4.19. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
4.20. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
4.21. Com falência decretada;
4.22. Consorciada;
4.23. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
4.24. Em regime de concordata;
4.25. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Queimadas;
4.26. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5 – DO PROCESSAMENTO E DAS FASES DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO E PREÇO.**

A presente licitação será processada mediante **inversão de fases**, observando-se, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – FASE DE HABILITAÇÃO: inicialmente, serão analisados os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, conforme as exigências estabelecidas neste Edital. Somente as empresas consideradas **HABILITADAS** terão suas propostas de preços submetidas à etapa subsequente.

II – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: concluída a fase de habilitação, serão analisadas exclusivamente as propostas das empresas habilitadas, verificando-se o atendimento às especificações, condições e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive quanto à **compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações do objeto**.

III – ETAPA DE LANCES: somente estarão aptas a participar da etapa competitiva de lances as licitantes que tenham sido **devidamente habilitadas e cujas propostas de preços tenham sido consideradas válidas, classificadas e compatíveis com as exigências do Edital**.

A licitante que for inabilitada não terá sua proposta analisada para fins de classificação e participação na etapa de lances. Da mesma forma, a licitante habilitada cuja proposta ou produto/marca ofertado esteja em desacordo com as

especificações e condições estabelecidas no Edital terá sua proposta desclassificada, ficando impedida de participar da etapa de lances.

A **PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada obrigatoriamente juntamente com os documentos de habilitação**, em **papel timbrado da licitante**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo todas as informações e especificações exigidas neste Edital.

A apresentação conjunta dos documentos não altera a ordem de julgamento estabelecida neste instrumento convocatório, devendo a Administração proceder inicialmente à análise da habilitação e, posteriormente, à análise das propostas exclusivamente das licitantes habilitadas.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://BLL.ORG.BR/:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido peloConselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCUhttps://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências ImpeditivasIndiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empateficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do**BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento)a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimentodessas contribuições.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.2.1 Marca ou Fabricante de cada item ofertado;

7.2.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação deerro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.bll.org.br/, quando serãodivulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugarquanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preçomáximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e alegalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 No caso de bens, materiais e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, duas horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além deoutras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meioeletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação daproposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.9.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.9.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e noTermo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.9.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-ácom a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.9.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.9.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidaspelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.9.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.9.11 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.15 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ouressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,fabricante e procedência,

vinculam a Contratada.

9.6 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e ovalor global em algarismos e por extenso.

9.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estesúltimos.

9.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementaresestarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar dotérmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constanteneste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declaradovencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularizaçãofiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Ata de Registro de Preços, que conterá obrigatoriamente a quantidade dos produtos adjudicados e seus respectivos valores, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2 Após firmada a Ata de Registro de Preços e por interesse da Administração, o adjudicatário poderá ser convocado a celebrar Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para fornecimento de produtos, no limite das quantidades originalmente estabelecidas.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1 As regras estabelecidas no item acima se aplicam, também, ao adjudicatário que se negar a assinar a Ata de Registro de Preços respectiva.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seurecebimento.

14.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada,implica no reconhecimento de que:

14.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.6.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.4 O prazo de vigência da contratação bem como as quantidades dos produtos para fornecimento serão definidas pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

14.6.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da InstruçãoNormativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.7 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo daaplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS REGRAS APLICÁVEIS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Administração do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, através do seu Setor de Compras**, competindo-lhe:
15.1.1 Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;
15.1.2. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

15.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dosfornecedores registrados na ata.

15.4. O registro a que se refere o item 16.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.5. Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

15.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
15.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital; e
15.6.3 Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

15.7 Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR,** parte integrante deste instrumento.

15.7.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.
15.7.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

15.8 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

15.8.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
15.8.2. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
15.8.3. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.10. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.11. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.12. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante,na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.8.

15.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os

participantes.

15.14. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.15. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.14, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.16. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.17. A vigência dos contratos decorrentes do Sistemade Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

15.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata talcomo pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
15.18.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais oua superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
15.18.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula dereajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

15.20. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução dopreço registrado.

15.21.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
15.21.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
15.21.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá aocancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
15.21.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente quesupostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.22.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
15.22.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilizeo preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.
15.22.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, ogerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
15.22.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá aocancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.23. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.24. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.25. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.26. O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.27. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.28. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.29. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.30. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.31. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.31.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.31.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.31.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou
15.31.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de2021.

15.32. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo devigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.33. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste Edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.34. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.35. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.35.1. Por razão de interesse público;
15.35.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.35.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas noTermo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo deReferência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, noprazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Queimadas - BA, as sanções administrativas previstasno ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21 . PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedirmaterialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** www.bll.org.br/.

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordemgeral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br/, sendo de responsabilidade doslicitantes, seu acompanhamento.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horáriode Brasília – DF.

23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio daisonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
23.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 A Prefeitura Municipal de Queimadas - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13.3 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.13.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.bll.org.br**/, **PNCP** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico **queimadaslicitacao@gmail.com**, e no setor de licitações no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Queimadas, Bahia, 28 de setembro de 2026.

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		**CIDADE:**				
CEP:		**E-MAIL:**				
TELEFONE:		**FAX:**				
CONTATO DA LICITANTE:		**TELEFONE:**				
BANCO DA LICITANTE:		**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**				
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa _____ declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta.

3 O prazo de início para o fornecimento dos produtos será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital deste processo licitatório.

4 Não se insere nas vedações estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 Têm ciência que todos os produtos serão avaliados pela Administração, podendo ser devolvidos caso não atendam à descrição estabelecida no Termo de Referência deste Edital ou que demonstrem ser de má qualidade.

Local e data

_____
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Queimadas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com Sede e Foro na Praça Everaldo Procopio, nº 97, Prédio – Centro, na cidade de Queimadas/Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 14.218.952/0001-90, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE, e a empresa _____**, sediada na _____, CEP: __.___-___, município de _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº __._____._____/0001-___, representada, neste ato por seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, município de _____, _____, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 223/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos/Equipamentos, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E À REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- BA**, de acordo com as especificações e elementos técnicos apresentados no Pregão Eletrônico n.º 027/2026, bem como por aqueles inseridos na proposta elaborada, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XX (xxxxxxxxx) meses, findando-se em XX de XXXXXXXXX de 202X, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ XX.XXX,XX (valor por extenso), conforme preços unitários dispostos na planilha orçamentária anexa ao presente instrumento, a ser pago conforme elementos técnicos dispostos no processo licitatório que originou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços serão irreajustáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ultrapassando 12 (doze) meses da data da proposta, a CONTRATADA poderá requerer o reajustamento dos preços pactuados, utilizando-se do índice IPCA (ou INPC).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento vigente do Município de Queimadas, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, mediante atesto do Setor responsável, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Para efetivação dos pagamentos das notas fiscais apresentadas, a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões negativas de débito ou de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirá efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

a) o recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos:
b) o ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Licitatório, obriga-se especificamente a:

a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
b) fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada e demais elementos técnicos que compõem o procedimento de contratação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
e) manter, permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais para implantação do objeto licitado;
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
n) entregar os produtos solicitados pela Administração Pública, conforme regras estabelecidas no Edital de licitação e nos prazos ali estabelecidos;
o) observar as características e qualidades dos produtos a serem fornecidos, respondendo pela necessidade de substituição dos mesmos;
p) responsabilizar-se pelas garantias legais previstas, sob pena de se interpretar como inexecução contratual, passível da aplicação das penalidades legais e contratuais respectivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – À fiscalização compete:
a) relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.
Parágrafo Terceiro – A gestão do presente contrato é de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da última fatura pela CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o recebimento definitivo dos serviços será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, através da lavratura de "Termo de Recebimento Definitivo", por Servidor designado para este fim.

Parágrafo Único – O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pela Lei, conforme disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 150 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital, a saber:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - A multa a ser estabelecida no Edital ou em regulamento próprio, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do quanto disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Queimadas para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Queimadas/Bahia, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.	**XXXXXXXXXXXXXX**
RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA Ordenador de Despesas	xxxxxxxxxxxxxxxxx Representante legal

Testemunhas:	
Nome:_____	Nome:_____
CPF/RG:	CPF/RG:

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_____/2026.

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 14.218.952/0001-90 com sede na Praça Everaldo Procopio de Oliveira, Nº 97 – Centro - Queimadas-BA – CEP: 48.860.000, representado neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026, RESOLVE registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E À REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- BA**, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente Ata, da empresa _____, estabelecida _____, Bairro:_____, Cidade: _____, CEP: ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, espedido por ____ e CPF nº _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento na Lei federal n° 14.133/2021, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 223/2026.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R$ _____ (_____),** observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° 027/2026.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Administração do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, através do seu Setor de Compras**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dosfornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e
4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR,** parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.
5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas no Decreto municipal n.º 048/2024 e na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante,na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade,a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados naata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciadore os participantes,independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Públicaestadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistemade Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata talcomo pactuada, nos termos da alínea “d” do

inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais oua superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula dereajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução dopreço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá aocancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente quesupostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilizeo preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.
13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, ogerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá aocancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do

registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou
15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo devigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;
15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Queimadas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Queimadas-Bahia, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:	**FORNECEDOR:**
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.	**XXXXXXXXXXXXXX**
RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA Ordenador de Despesas	*Xxxxxxxxxxxxxxxxx* Representante legal

Testemunhas:	
Nome:_____	Nome:_____
CPF/RG:	CPF/RG:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e à realização de adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos do Município de Queimadas- BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. A contratação encontra-se descrita conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas neste termo de referência.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como **serviços comuns de engenharia**, **de natureza contínua**, uma vez que compreendem atividades de manutenção preventiva, corretiva e adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A caracterização como serviço comum de engenharia encontra fundamento no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por compreender ações objetivamente padronizáveis de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais.

Quanto à natureza contínua, os serviços enquadram-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se destinam ao atendimento de necessidades permanentes e recorrentes da Administração, relacionadas à conservação, funcionalidade, segurança e adequação da infraestrutura pública municipal, cuja interrupção ou ausência de atendimento poderá comprometer a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas nos respectivos equipamentos.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência contratual, circunstância que não descaracteriza a natureza contínua dos serviços, uma vez que a continuidade

está relacionada à permanência da necessidade administrativa a ser atendida, e não à execução ininterrupta de intervenções durante todo o período contratual.

1.4. A modalidade de licitação adotada será o **Pregão, na forma eletrônica**, considerando que o objeto da contratação se caracteriza como **serviço comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII, XXI, alínea "a", e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, tendo em vista a natureza contínua e a execução sob demanda dos serviços, cujos quantitativos, locais e momentos de realização não podem ser previamente determinados com exatidão, permitindo à Administração promover as contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o valor global estimado da contratação, sendo o percentual de desconto ofertado pela licitante aplicado de forma linear sobre os preços das composições e insumos constantes do SINAPI e dos demais sistemas oficiais de referência admitidos no instrumento convocatório, observados os critérios, condições e data-base estabelecidos no Termo de Referência.

O percentual de desconto vencedor será igualmente observado durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive quando houver necessidade de utilização de composições de serviços compatíveis com o objeto contratado que não tenham integrado a planilha orçamentária referencial utilizada para formação do valor estimado da licitação, desde que devidamente previstas nos sistemas oficiais de referência admitidos pela Administração e observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

1.2.1. Da especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor total estimado (R$)

01	Execução, sob demanda, de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais do Município de Queiamdas- Ba, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, utilizando como referência as composições do SINAPI e demais sistemas oficiais.	Serviço	01	**R$ 8.631.936,83**

1.2.2. Da justificativa do quantitativo:

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base no histórico de consumo do Município, considerando os serviços de engenharia executados por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do processo administrativo nº 241/2025, instrumento que vem sendo utilizado para atendimento das demandas de manutenção preventiva, corretiva e adequações nos prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais.

A análise da execução da referida contratação permitiu identificar o perfil das demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, contemplando serviços de diferentes especialidades da engenharia, bem como a frequência de utilização das composições de serviços e insumos necessários à conservação da infraestrutura pública.

Além do histórico de execução, a estimativa considerou a perspectiva de incremento das demandas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, em razão da possível ampliação da estrutura administrativa municipal, da incorporação de novas unidades públicas, da construção ou recebimento de novos equipamentos públicos, da intensificação das ações de manutenção preventiva e da ocorrência de necessidades supervenientes que, por sua natureza, não podem ser previstas com exatidão.

Por tratar-se de contratação destinada ao atendimento de demandas futuras e eventuais, cuja execução ocorrerá exclusivamente mediante necessidade da Administração, os quantitativos estimados não

representam obrigação de contratação integral, constituindo apenas limite máximo para utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem o histórico de utilização verificado na contratação anterior, acrescido de margem técnica compatível com a expectativa de crescimento das demandas administrativas, proporcionando maior segurança ao planejamento da contratação, sem comprometer os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

1.2.3. Da justificativa do valor estimado da contratação:

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 8.631.936,83 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), apurado a partir da elaboração de planilha orçamentária referencial, composta por serviços representativos das demandas de manutenção preventiva, corretiva e adequações que poderão ser realizadas nos prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais.

Para a formação dos preços unitários dos serviços constantes da planilha, foram utilizados os valores previstos nas tabelas oficiais de referência SINAPI e ORSE, observadas as respectivas composições de custos e insumos aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, para serviços de engenharia, a utilização de parâmetros de custos unitários referenciais provenientes de sistemas oficiais de custos.

A metodologia adotada possibilita que o orçamento estimado seja formado a partir de parâmetros técnicos, objetivos e publicamente verificáveis, conferindo maior segurança à estimativa, transparência à formação dos preços e aderência aos valores referenciais utilizados nas contratações públicas de serviços de engenharia.

Ressalta-se que a planilha elaborada possui natureza referencial, destinando-se à definição do valor global estimado da contratação e à formação da base econômica sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelas licitantes, não constituindo rol exaustivo ou taxativo dos serviços que poderão ser efetivamente demandados durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Isso porque, em razão da própria natureza da contratação, os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, de modo que os tipos

e quantitativos constantes da planilha representam uma projeção para fins de planejamento e dimensionamento econômico da contratação, sem gerar obrigação de contratação integral pela Administração.

Durante a execução, poderão ser demandados outros serviços diretamente relacionados e compatíveis com o objeto da contratação, ainda que suas respectivas composições não tenham integrado a planilha referencial utilizada para formação do orçamento estimado, observados os sistemas oficiais de custos admitidos no instrumento convocatório e mantida a aplicação do mesmo percentual de desconto obtido na licitação.

Dessa forma, o montante de R$ 8.631.936,83 representa o valor global máximo estimado para fins de registro de preços, não implicando obrigação de contratação ou execução integral, uma vez que as demandas serão formalizadas conforme a efetiva necessidade da Administração e observados os limites, condições e disponibilidade orçamentária aplicáveis a cada contratação decorrente da Ata.

1.2.4. Justificativa do não parcelamento do objeto:

Opta-se pelo não parcelamento do objeto, com a realização da contratação em lote único, considerando que os serviços abrangidos possuem natureza integrada e convergem para uma mesma finalidade administrativa, qual seja, assegurar a manutenção preventiva e corretiva e a realização de adequações nos prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais, mediante atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da contratação.

Embora o objeto compreenda diferentes tipos de serviços e especialidades da área de engenharia, tais atividades são complementares entre si e poderão, inclusive, ser demandadas conjuntamente em uma mesma Ordem de Serviço, de modo que sua divisão entre diferentes contratadas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, conflitos na execução, aumento dos custos administrativos de fiscalização e comprometimento dos prazos de atendimento das demandas.

A adoção do lote único também se mostra compatível com a sistemática de execução pretendida, na qual a Administração expedirá Ordens de Serviço de acordo com suas necessidades, cabendo à contratada disponibilizar, conforme cada demanda, a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços solicitados. A concentração da responsabilidade em uma única contratada favorece, portanto, a adequada

coordenação das intervenções e permite a identificação objetiva da responsabilidade pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados dos serviços executados.

Ademais, o modelo de contratação adota como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor global estimado, sendo o percentual vencedor aplicado às composições e insumos constantes do SINAPI, ORSE e demais sistemas oficiais de referência admitidos no instrumento convocatório. O parcelamento do objeto poderia resultar na aplicação de percentuais distintos para serviços que integram uma mesma intervenção, tornando mais complexas a emissão das Ordens de Serviço, a elaboração dos respectivos orçamentos, as medições e a fiscalização contratual.

Sob o aspecto econômico e competitivo, a reunião dos serviços em lote único não representa, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que se trata de serviços comuns de engenharia, compostos por atividades usuais e objetivamente padronizáveis, cuja execução integrada é ordinariamente disponibilizada por empresas atuantes no segmento de manutenção de edificações e infraestrutura.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a complementaridade entre os serviços, a execução sob demanda, a necessidade de coordenação das intervenções, a uniformidade do percentual de desconto e a conveniência de se manter responsabilidade única pela execução, conclui-se que o não parcelamento se mostra técnica e economicamente mais adequado e eficiente para o atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS E DE EXECUÇÃO

1.3.1. A Ata de Registro de Preços - ARP terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições legalmente exigidas, conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/202.

1.3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observada

a vigência máxima decenal, considerando a caracterização do objeto como serviço de natureza contínua.

As eventuais prorrogações deverão observar o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ressalta-se que a vigência dos contratos decorrentes da Ata possui autonomia em relação ao prazo de vigência da própria ARP, devendo a contratação ser formalizada durante a validade da Ata, sem prejuízo de o respectivo contrato produzir efeitos e ser prorrogado posteriormente, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, durante o qual os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

Os prazos específicos para início, desenvolvimento e conclusão de cada intervenção serão definidos nas respectivas Ordens de Serviço, considerando a natureza, a extensão e a complexidade dos serviços demandados, sem prejuízo do prazo global de execução estabelecido para a contratação.

Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de execução poderá ser correspondentemente prorrogado, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o novo período contratual.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Queimadas possui extensa infraestrutura pública destinada à prestação de serviços essenciais à população, compreendendo edificações administrativas, unidades de ensino, unidades de saúde, equipamentos públicos, áreas de convivência, logradouros e demais espaços de uso coletivo, cuja adequada conservação é indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos.

Em razão do uso contínuo dessas estruturas, da ação do tempo, do desgaste natural dos materiais e da ocorrência de situações supervenientes e imprevisíveis, surgem permanentemente demandas relacionadas à preservação das condições físicas, estruturais e funcionais dos bens públicos, exigindo intervenções em diferentes níveis de complexidade e em diversos locais do Município.

Tais necessidades apresentam características de continuidade, descentralização e imprevisibilidade, não sendo possível estabelecer previamente, com precisão, quais unidades demandarão intervenções, o momento de sua ocorrência, a extensão dos serviços necessários ou os quantitativos correspondentes, uma vez que essas variáveis dependem das condições efetivamente verificadas durante a utilização cotidiana dos imóveis, logradouros e equipamentos públicos.

Além da correção de ocorrências supervenientes, mostra-se imprescindível a realização de ações preventivas destinadas a preservar e prolongar a vida útil das estruturas públicas, reduzir custos futuros decorrentes de processos de deterioração mais severos e garantir ambientes seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais da Administração Municipal e à prestação dos serviços públicos à população.

A ausência de intervenções tempestivas pode ocasionar o agravamento de problemas inicialmente pontuais, elevando os custos necessários à sua posterior correção, além de potencialmente comprometer a utilização dos espaços públicos, a segurança dos usuários e servidores, a conservação do patrimônio municipal e, em determinadas situações, a própria continuidade dos serviços públicos neles desenvolvidos.

Registra-se, ainda, que o Município já vem atendendo demandas dessa natureza mediante contratação anteriormente formalizada por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, cuja experiência de execução evidenciou a existência de demanda permanente por serviços de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, bem como a conveniência de manutenção de instrumento contratual apto a possibilitar o atendimento das necessidades à medida que forem efetivamente identificadas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva e à realização de adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos apresenta-se como solução adequada para assegurar

capacidade de resposta às diversas necessidades da Administração, permitindo a realização das intervenções necessárias de forma planejada, padronizada e tecnicamente acompanhada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP mostra-se especialmente compatível com as características da demanda, uma vez que os serviços não serão executados de forma simultânea ou integral, mas requisitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, sem que o registro dos preços imponha à Administração a obrigação de contratação integral do quantitativo ou do valor estimado.

A solução permite, ainda, que as intervenções sejam dimensionadas individualmente conforme cada necessidade administrativa, utilizando-se como parâmetros as composições e os custos unitários constantes do SINAPI, ORSE e demais sistemas oficiais de referência admitidos na contratação, sobre os quais incidirá o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório, proporcionando critérios objetivos para elaboração dos orçamentos, medição dos serviços e controle da execução.

Considerando a natureza dinâmica das demandas de manutenção, a planilha orçamentária elaborada para formação do valor estimado da contratação possui caráter referencial, não constituindo rol taxativo dos serviços passíveis de execução. Durante a vigência da contratação poderão ser demandados outros serviços diretamente relacionados e compatíveis com o objeto, ainda que não tenham integrado a planilha inicialmente utilizada para formação do orçamento estimado, observados os sistemas oficiais de custos previstos no instrumento convocatório e a aplicação do mesmo percentual de desconto obtido na licitação.

A contratação encontra-se, portanto, fundamentada na necessidade permanente de assegurar condições adequadas de conservação, segurança, funcionalidade e utilização da infraestrutura pública municipal, proporcionando à Administração instrumento capaz de atender, com maior eficiência e tempestividade, tanto às demandas preventivas quanto às corretivas que surgirem durante o período de execução.

Dessa forma, a solução pretendida busca assegurar a preservação do patrimônio público, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos custos de manutenção, a prevenção da deterioração dos bens municipais e a adequada aplicação dos recursos

públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que orientam as contratações administrativas.

2.4.1. Do Sistema de Registro de Preços por Lote

A presente contratação será estruturada mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com agrupamento dos serviços em LOTE ÚNICO e adjudicação pelo maior desconto incidente sobre o valor global estimado da contratação, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto e a necessidade de assegurar adequada gestão e execução das futuras demandas de manutenção da infraestrutura pública municipal.

Inicialmente, reconhece-se que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, nas licitações de serviços, a observância do princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo dispositivo determina que, na aplicação desse princípio, sejam considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de vários contratos em contraposição às vantagens eventualmente obtidas com a divisão do objeto e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU estabelece, como regra, a adjudicação por item nos objetos divisíveis, justamente com a finalidade de ampliar a participação de licitantes, ressalvando expressamente as hipóteses em que o parcelamento possa ocasionar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto ou perda de economia de escala.

A orientação jurisprudencial, portanto, não estabelece vedação absoluta à adjudicação por lote. Ao contrário, admite o agrupamento quando as circunstâncias concretas da contratação demonstrarem que a divisão do objeto não se apresenta técnica ou economicamente adequada, desde que a opção administrativa esteja devidamente motivada.

No caso concreto, embora a planilha orçamentária referencial seja composta por diversas composições de serviços, tais composições não representam objetos autônomos e independentes entre si, mas parcelas instrumentais de uma solução única destinada à manutenção preventiva e corretiva e à realização de adequações nos prédios, logradouros e equipamentos públicos do Município.

Os itens constantes da planilha representam, essencialmente, os diferentes serviços, insumos e atividades que poderão compor cada intervenção a ser demandada pela Administração. Uma única Ordem de Serviço poderá exigir, simultânea ou sucessivamente, a execução de serviços de alvenaria, revestimento, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura, esquadrias, pavimentação, drenagem, recuperação, acessibilidade e outras atividades correlatas, de modo que a fragmentação desses componentes entre diferentes fornecedores poderia comprometer a adequada execução do conjunto.

A adjudicação individualizada das composições poderia, inclusive, conduzir à situação em que uma mesma intervenção dependesse da atuação de diversos fornecedores, cada qual responsável por parcela específica do serviço, ocasionando necessidade de compatibilização de cronogramas, mobilizações distintas, multiplicidade de Ordens de Serviço, medições e responsabilidades técnicas, além de potencial conflito quanto à identificação da responsabilidade por falhas, atrasos, incompatibilidades ou vícios de execução.

Tal circunstância assume especial relevância diante da natureza contínua e sob demanda da contratação. A Administração não conhece previamente quais combinações de serviços serão necessárias em cada prédio, logradouro ou equipamento público durante a vigência da Ata, sendo justamente essa imprevisibilidade uma das razões que fundamentam a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A concentração dos serviços em lote único permite, portanto, que cada demanda seja tratada como uma intervenção integrada, atribuindo-se à contratada a responsabilidade pela mobilização dos profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à sua execução, proporcionando maior eficiência na emissão e gerenciamento das Ordens de Serviço, nas medições, na fiscalização e na responsabilização pelo resultado final.

Outro aspecto relevante decorre do próprio critério de julgamento pelo maior desconto. O percentual vencedor será aplicado sobre os preços das composições e insumos constantes do SINAPI, ORSE e demais sistemas oficiais de referência admitidos no instrumento convocatório, inclusive em relação aos serviços compatíveis com o objeto que venham a ser demandados durante a execução e que não tenham integrado a planilha orçamentária meramente referencial utilizada para formação do valor estimado.

A existência de um único percentual de desconto para o conjunto da contratação assegura uniformidade na formação dos preços das Ordens de Serviço e simplifica a elaboração dos orçamentos, as medições, a fiscalização e o controle dos pagamentos. O parcelamento em diversos lotes ou itens poderia resultar na existência de percentuais de desconto distintos para serviços que, na prática, seriam executados conjuntamente em uma mesma intervenção, aumentando a complexidade operacional e administrativa da execução.

Além disso, a divisão excessiva poderia ocasionar multiplicação de Atas, contratos, Ordens de Serviço, responsáveis técnicos, medições, procedimentos de fiscalização e processos de pagamento, elevando os custos administrativos da contratação e dificultando a identificação precisa das responsabilidades pela execução das intervenções, circunstâncias que devem ser ponderadas à luz do próprio art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da competitividade, verifica-se que o agrupamento não reúne objetos de naturezas absolutamente distintas ou atividades pertencentes a mercados fornecedores incompatíveis. Ao contrário, trata-se de serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção e conservação de edificações, logradouros e equipamentos públicos, normalmente executados de forma integrada por empresas atuantes nesse segmento, não se identificando, na modelagem adotada, exigência de especialização excepcional capaz de tornar o lote único, por si só, incompatível com a participação competitiva do mercado.

Registra-se, ainda, que o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do TCU deve ser aplicado considerando as particularidades do caso concreto. A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a adjudicação por grupo ou lote não constitui, por si só, irregularidade, desde que devidamente motivada e demonstrada sua adequação técnica e econômica à necessidade administrativa.

Dessa forma, após a ponderação entre os benefícios decorrentes do parcelamento e os impactos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos que a fragmentação produziria no presente caso, conclui-se que a contratação mediante **LOTE ÚNICO** constitui a solução mais adequada para preservar a integração dos serviços, a uniformidade do desconto, a responsabilidade técnica pela execução, a eficiência da fiscalização e a economicidade da contratação, sem evidência de comprometimento injustificado da competitividade.

A opção pelo lote único não decorre, portanto, de mera conveniência administrativa, mas das características concretas da solução pretendida e da necessidade de assegurar que as futuras intervenções sejam executadas de maneira coordenada e integrada, preservando-se a eficiência, a economicidade, a segurança técnica e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.4.2. Da utilização das composições de serviços durante a execução da ata

Para fins da presente contratação, importa distinguir o lote único objeto da adjudicação das diversas composições de serviços constantes da planilha orçamentária referencial e dos sistemas oficiais de custos adotados pela Administração.

A adjudicação ocorrerá pelo lote único, considerado em sua integralidade, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante sobre o valor global estimado da contratação. As composições constantes da planilha orçamentária não constituem itens autônomos de adjudicação, mas representam unidades referenciais destinadas à formação do orçamento estimado e, posteriormente, à elaboração dos orçamentos específicos das intervenções que forem demandadas durante a execução.

Desse modo, a emissão de determinada Ordem de Serviço não pressupõe a utilização de todas as composições integrantes da planilha referencial, tampouco caracteriza contratação isolada dos itens que vierem a compor aquela intervenção. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma demanda concreta de manutenção, conservação ou adequação abrangida pelo objeto da contratação, sendo seu orçamento formado pelas composições necessárias à execução daquela intervenção específica.

Assim, conforme a natureza e extensão de cada demanda, poderão ser utilizadas apenas determinadas composições do SINAPI, ORSE e demais sistemas oficiais de referência admitidos no instrumento convocatório, aplicando-se sobre os respectivos preços unitários o mesmo percentual de desconto obtido na licitação e registrado na Ata.

A sistemática não se confunde com adjudicação ou contratação autônoma por item. As composições de custos constituem elementos integrantes da metodologia de formação dos preços dos serviços efetivamente demandados, permanecendo a contratação vinculada ao objeto global adjudicado em lote único e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Considerando, ainda, que a planilha utilizada para formação do valor estimado possui natureza meramente referencial, poderão ser utilizadas, durante a execução, composições que não tenham integrado originalmente essa planilha, desde que correspondam a serviços diretamente relacionados e compatíveis com o objeto da contratação, estejam contempladas nos sistemas oficiais de referência admitidos pela Administração e sejam necessárias à execução da intervenção objeto da respectiva Ordem de Serviço.

Nessas hipóteses, deverá ser preservada a mesma sistemática econômica estabelecida na licitação, mediante incidência do percentual de desconto registrado na Ata sobre o preço da respectiva composição, observada a referência oficial aplicável e sua correspondente data-base, sem alteração do critério de julgamento ou das condições que fundamentaram a seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização de composição não constante da planilha referencial não autoriza, contudo, a ampliação ou modificação do objeto da contratação. Somente poderão ser demandados serviços compreendidos materialmente no escopo de manutenção preventiva e corretiva e de adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais, vedada a utilização da Ata para execução de objeto estranho à finalidade que fundamentou o procedimento licitatório.

Portanto, a seleção das composições necessárias à formação de cada Ordem de Serviço representa apenas a individualização quantitativa e financeira da intervenção efetivamente demandada, não descaracterizando a adjudicação por lote único nem promovendo parcelamento posterior do objeto, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada pela execução da demanda que lhe for regularmente solicitada.

2.5. A contratação pretendida consiste na referência ao **estudo técnico preliminar** que caracterizou a melhor solução para satisfazer o interesse público pretendido, ponderando-se a avaliação técnica e econômica da contratação, conforme dispõe o art. 18, §1° da Lei 14.133/2021.

2.6. Conforme as diretrizes do planejamento das contratações públicas e em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 031/2023, a presente demanda está relacionada à necessidade contínua de assegurar a manutenção preventiva e corretiva, conservação e adequação dos prédios, logradouros, equipamentos e demais estruturas públicas municipais, de modo

a preservar suas condições de segurança, funcionalidade e utilização e assegurar a continuidade dos serviços públicos neles desenvolvidos.

Considerando que a contratação, na configuração e modelagem ora estabelecidas, contemplando a execução de serviços contínuos de engenharia, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, não se encontra expressamente prevista nesses termos no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município, deverá ser promovida a correspondente inclusão ou adequação do registro, assegurando-se a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo municipal.

A necessidade de adequação decorre do próprio aprofundamento dos estudos realizados durante a fase preparatória, por meio dos quais foram definidos o dimensionamento da demanda, a natureza contínua dos serviços, a sistemática de execução sob demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços e os demais elementos que compõem a solução escolhida pela Administração.

Trata-se, portanto, de adequação do planejamento anual decorrente do detalhamento técnico da necessidade administrativa, exigindo a inclusão formal e a correspondente atualização do PCA, com fundamento no art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 031/2023, que admite o reajuste dos itens e quantitativos do Plano a qualquer tempo, conforme as necessidades da Administração, mediante a devida justificativa para a inclusão de contratação não prevista originalmente.

A providência assegura a necessária compatibilização entre a contratação pretendida e o planejamento anual do Município, preservando a formalização, transparência, rastreabilidade e governança do processo de contratação, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa e da adequação da solução definida na fase preparatória.

2.8. A contratação, via **PREGÃO ELETRÔNICO**, é a modalidade adequada para contratação de obras, garantindo ampla participação de potenciais interessados e observância ao princípio da competitividade, além de ser o rito mais utilizado em licitações de serviços comuns de engenharia, com critério de julgamento **“maior desconto”.**

2.9. Da inversão de fases (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/21):

O art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a ordem sequencial das fases da licitação, prevendo, em seu §1º, a possibilidade de, mediante ato motivado, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital.

No presente caso, que trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para execução de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos do Município de Queimadas-BA, a adoção dessa sistemática revela-se juridicamente válida e administrativamente vantajosa.

A inversão das fases, com a habilitação ocorrendo previamente à disputa de preços, assegura que apenas empresas previamente qualificadas sob os aspectos jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e técnico participem da fase competitiva, conferindo maior segurança à Administração e reduzindo significativamente o risco de que a proposta mais vantajosa venha a ser apresentada por licitante incapaz de atender às exigências de habilitação.

A natureza da contratação demanda especial cautela quanto à capacidade operacional das licitantes, uma vez que os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda, em diferentes locais do Município, envolvendo múltiplas especialidades da engenharia, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e estrutura operacional suficiente para atendimento simultâneo das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

A habilitação prévia permitirá que a Administração verifique, antes da disputa de preços, se as empresas interessadas possuem efetiva capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar os serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando atrasos decorrentes de inabilitações posteriores, sucessivas convocações de licitantes remanescentes, reabertura de fases procedimentais ou eventual comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A adoção dessa sistemática mostra-se especialmente adequada diante da relevância da manutenção da infraestrutura pública municipal, cuja paralisação ou atendimento tardio pode comprometer o funcionamento de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos públicos e demais serviços essenciais prestados à população.

Além disso, a inversão das fases concretiza os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da celeridade processual, concentrando a etapa competitiva exclusivamente entre licitantes efetivamente aptos à futura contratação, racionalizando os atos administrativos e reduzindo custos operacionais do procedimento licitatório.

Cumpre destacar que a medida não restringe a competitividade nem compromete a isonomia entre os participantes, uma vez que a antecipação da habilitação será prevista expressamente no edital e aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se compatível com a complexidade técnica, a relevância operacional e a necessidade de assegurar maior segurança jurídica e eficiência na contratação, permitindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços de engenharia pretendidos pela Administração Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que notadamente no item de “Levantamento de Mercado”, olhou-se quais soluções o mercado oferecia diante da necessidade administrativa e optou-se pela **contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e à realização de adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos do Município de Queimadas- BA, mediante Sistema de Registro de Preços.**

A empresa contratada será responsável pela execução de todas as intervenções necessárias à conservação e manutenção da infraestrutura pública municipal, compreendendo, de forma não exaustiva, serviços de alvenaria, revestimentos, pintura, cobertura, serralheria, carpintaria, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pavimentação, drenagem, urbanização, recuperação estrutural, acessibilidade, pequenas ampliações, adaptações e demais serviços correlatos, sempre que demandados pela Administração.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado.

A solução contempla o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, encargos sociais, tributos e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à contratada a completa responsabilidade pela qualidade, segurança e regularidade das intervenções executadas.

Como referência para composição dos custos dos serviços, serão adotadas as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ORSE, complementadas, quando necessário, por outros sistemas oficiais de composição de preços reconhecidos pela Administração Pública, garantindo padronização dos orçamentos, transparência, objetividade na formação dos preços e compatibilidade com os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle.

A solução prevê, ainda, que todos os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme a natureza da atividade desenvolvida, assegurando o atendimento às normas técnicas, à legislação profissional e às exigências dos Conselhos competentes.

Em razão da diversidade e da complexidade das demandas, caberá à contratada manter estrutura operacional compatível com a execução simultânea de serviços em diferentes locais do Município, observando os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e garantindo padrão uniforme de qualidade em todas as intervenções realizadas.

No período de vigência contratual, a empresa permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas de execução identificadas pela fiscalização, bem como pelo cumprimento dos prazos de garantia legal e contratual aplicáveis aos serviços executados, promovendo, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários em decorrência de vícios construtivos, defeitos de execução ou utilização inadequada de materiais empregados.

Dessa forma, a solução proposta concentra-se na contratação de empresa especializada para atendimento contínuo das demandas de manutenção da infraestrutura pública municipal, utilizando metodologia amplamente consolidada na Administração Pública, baseada na execução sob demanda, em composições oficiais de custos e na responsabilização técnica integral da contratada, proporcionando maior eficiência administrativa, celeridade no atendimento das demandas, racionalização dos recursos públicos e preservação do patrimônio municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

A futura contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com o art. 5º e com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a adequada execução dos serviços com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos públicos.

Durante a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser empregados materiais, insumos, equipamentos e processos construtivos que promovam maior eficiência na utilização de recursos naturais, redução da geração de resíduos, racionalização do consumo de água e energia, bem como a adequada destinação dos resíduos da construção civil, observando-se a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá, ainda, adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais durante a execução dos serviços, priorizando o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sempre que possível, bem como promover o correto armazenamento, transporte e destinação final dos materiais inservíveis, de forma ambientalmente adequada.

A fiscalização contratual poderá exigir da contratada a comprovação da adoção das medidas ambientais previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, sempre que pertinente à natureza dos serviços executados.

4.4. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa**:

h.1) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

h.1.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

h.1.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

h.1.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

h.1.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

h.1.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

h.1.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

h.1.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

i) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

4.5. Participação de Consórcios

4.5.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração Pública, devendo sua admissão ou vedação ser devidamente motivada no processo administrativo.

No presente caso, conclui-se pela **não admissão da participação de empresas em consórcio**, tendo em vista as características do objeto e as condições do mercado fornecedor.

A contratação refere-se à prestação de **serviços comuns de engenharia**, destinados à execução, sob demanda, de manutenção preventiva, corretiva e adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais. Embora envolva diversas especialidades da construção civil, os serviços

possuem natureza rotineira, são amplamente executados por empresas do ramo e apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não demandando tecnologia singular, elevada complexidade técnica ou estrutura empresarial excepcional que justifique a reunião de empresas em consórcio.

Além disso, o levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de número significativo de empresas especializadas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente os serviços pretendidos, demonstrando que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

Cumpre destacar que a admissão de consórcios, nas circunstâncias da presente contratação, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente em razão da necessidade de definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, da administração de eventuais alterações na composição do consórcio e da fiscalização da responsabilidade solidária prevista na legislação, sem que tais fatores representem benefícios concretos para a Administração.

Considerando, ainda, que os serviços serão executados de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço emitidas conforme a necessidade da Administração, mostra-se mais eficiente que a execução contratual permaneça concentrada em uma única empresa responsável, facilitando o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a fiscalização dos serviços, a padronização dos procedimentos executivos e a responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios revela-se medida proporcional, tecnicamente justificada e compatível com as características do objeto, não acarretando restrição indevida à competitividade, razão pela qual recomenda-se que o futuro edital não admita a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

c.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.8. Da qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão técnica, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Requisitos técnicos da empresa:

Registro regular no CREA ou CAU da empresa e dos responsáveis técnicos;

c) Equipe técnica mínima obrigatória:

A contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais para acompanhar e executar os serviços:

• Engenheiro Civil - responsável técnico pela obra civil, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

• Mestre de Obras - profissional com experiência comprovada na condução de obras civis, com perfil compatível com a complexidade do empreendimento.

d) Carta de Anuência dos Profissionais:

Todos os profissionais listados acima deverão apresentar carta de anuência assinada, declarando ciência e concordância com sua designação para a obra, bem como compromisso de atuação durante toda a execução do contrato. A ausência dessa documentação acarretará inabilitação da proposta.

A exigência de equipe técnica qualificada e comprometida visa garantir a qualidade, segurança e durabilidade da obra pública, assegurando o correto atendimento à população e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.8.1. Requisitos de execução:

• Execução dos serviços exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observando os prazos, especificações técnicas e locais definidos para cada demanda;

• Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, boas práticas de engenharia e especificações constantes do Termo de Referência;

• Utilização de materiais, equipamentos e insumos de primeira qualidade, observadas as composições e referências de custos do SINAPI e, quando necessário, de outros sistemas oficiais de referência;

• Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

• Adoção de medidas de proteção ambiental, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho durante toda a execução contratual;

• Correção, às expensas da contratada, de eventuais falhas, defeitos ou vícios de execução identificados pela fiscalização.

f) Requisitos legais e contratuais:

• Cumprimento integral das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária, de segurança do trabalho e das normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia;

• Execução dos serviços sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, sempre que exigíveis;

• Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

• Observância dos prazos de garantia legal e contratual aplicáveis aos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de vícios ou defeitos eventualmente constatados pela Administração.

g) Requisitos de entrega:

• Conclusão dos serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes da Ordem de Serviço e aprovação da fiscalização contratual;

• Entrega das áreas objeto de intervenção em perfeitas condições de utilização, promovendo, quando necessário, a limpeza do local e a remoção de resíduos, materiais excedentes e equipamentos utilizados na execução;

• Apresentação da documentação técnica pertinente aos serviços executados, incluindo ART/RRT, relatórios, certificados, laudos, testes, garantias e demais documentos exigidos pela fiscalização, quando aplicáveis à natureza da intervenção;
• Recebimento dos serviços condicionado à verificação da conformidade técnica pela fiscalização e ao atendimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.9. Subcontratação.

4.9.1. Da subcontratação parcial

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente submetida à análise e expressamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

A autorização encontra fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

A possibilidade de subcontratação parcial mostra-se compatível com as características do objeto, considerando que os serviços contínuos de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva e às adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais abrangem diferentes atividades e especialidades, podendo surgir, durante a execução, demandas específicas para as quais a utilização de empresa especializada se revele técnica ou operacionalmente adequada.

A fixação do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) busca proporcionar flexibilidade à execução sem descaracterizar a responsabilidade assumida pela contratada principal, preservando-se a execução predominante do objeto pela empresa vencedora da licitação e impedindo a transferência integral ou substancial das obrigações assumidas perante a Administração.

A subcontratação não constitui direito da contratada, ficando condicionada à prévia e expressa autorização da Administração. Para tanto, a contratada deverá apresentar solicitação formal, identificando a parcela dos serviços que pretende subcontratar, o respectivo subcontratado e as razões técnicas ou operacionais que justificam a medida.

Nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, previamente à autorização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do respectivo processo.

A autorização para subcontratação não produzirá qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das especificações técnicas, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, bem como pelos atos, falhas, vícios, danos ou inadimplementos decorrentes da atuação do subcontratado.

A contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização das atividades executadas pelo subcontratado, devendo assegurar que os serviços sejam realizados em estrita conformidade com as Ordens de Serviço, projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas pela Administração.

A empresa subcontratada deverá observar todas as normas técnicas e regulamentares pertinentes à parcela executada, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, gerenciamento e destinação de resíduos e exercício profissional, devendo ser providenciados, quando aplicáveis, os respectivos registros, licenças, ART, RRT ou demais documentos técnicos exigíveis.

Fica expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de parcelas que, isolada ou conjuntamente, ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, ou que resulte na transferência substancial da execução do objeto à empresa subcontratada.

Também não será admitida subcontratação que importe desvirtuamento do objeto, alteração das condições que fundamentaram a contratação ou afastamento da responsabilidade técnica e operacional da contratada principal.

Em observância ao art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação, inclusive a realização de subcontratação sem prévia autorização da Administração ou acima do limite estabelecido, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da determinação de imediata regularização da execução.

4.10. Da Garantia da Proposta

4.10.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução:

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas- BA, abrangendo todas as Secretarias Municipais.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, acompanhada do respectivo orçamento, cronograma físico-financeiro, quando aplicável, e demais documentos técnicos necessários.

5.2. Emissão da Ordem de Serviço

Cada demanda será precedida da elaboração de orçamento pela Administração, utilizando as tabelas oficiais **SINAPI, SICRO, ORSE e SBC**, vigentes na data da elaboração do orçamento, aplicando-se o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- descrição dos serviços a serem executados;
- local de execução;
- orçamento detalhado;
- cronograma de execução, quando necessário;
- prazo para início e conclusão dos serviços;
- identificação do fiscal do contrato;
- demais condições específicas da contratação.

5.3. Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da **ABNT**, às especificações dos fabricantes, às normas de segurança do trabalho, às legislações ambientais aplicáveis e às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Queimadas.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes.

5.4. Local de Execução

Os serviços poderão ser executados em quaisquer imóveis, equipamentos ou logradouros públicos pertencentes ao Município de Queimadas/BA, tanto na sede quanto na zona rural, incluindo, entre outros:

- escolas municipais;

- quadras poliesportivas;
- praças públicas;
- unidades de saúde;
- prédios administrativos;
- CRAS, CREAS e demais equipamentos da assistência social;
- mercados públicos;
- cemitérios;
- equipamentos esportivos, culturais e de lazer;
- demais bens integrantes do patrimônio municipal.

5.5. Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos prazos estabelecidos e das demais condições contratuais.

A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6. Medição dos Serviços

As medições serão realizadas após a efetiva execução dos serviços, observando-se as quantidades efetivamente executadas, devidamente conferidas e aprovadas pela fiscalização.

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

5.7. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, após a conclusão da etapa executada, mediante vistoria da fiscalização, para verificação da conformidade com a Ordem de Serviço;

II. Definitivamente, após a constatação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas, sem pendências ou inconformidades, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.8. Garantia dos Serviços

A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes da execução, observados os prazos previstos na legislação vigente, no Código Civil e na Lei nº 14.133/2021.

5.9. Segurança e Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, pela sinalização dos locais de execução, pela adoção das medidas de prevenção de acidentes, pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e pelas responsabilidades técnicas decorrentes da execução dos serviços, devendo manter profissional habilitado como responsável técnico durante toda a execução contratual.

5.10. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10.1. Vigência da garantia do serviço de obras:

O prazo de garantia dos serviços de obras e serviços de engenharia está disciplinado no art. 618 do Código Civil/2002, combinado com o disposto no art. 140, §6º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> *"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução* ***responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos****, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (negrito nosso)*
>
> *Art. 140. O objeto do contrato será recebido [...]*
>
> *"§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou*

incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

5.11. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pela Administração, que segue em anexo.

5.12. Local e prazo da prestação dos serviços constará na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.13. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações indicadas pelas Normas, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.15. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e CONFEA.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada por Vanessa Nunes Araujo servidora fiscal de contrato vinculada à Secretaria de Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato, será Rubivan Mascarenhas da Silva, Decreto nº 002/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC (Índice Nacional da Construção Civil)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência e do edital.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto.**

I - **Modalidade:** Pregão Eletrônico.

II - **Regime de execução:** empreitada por preço unitário.

Adota-se como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e a impossibilidade de se estabelecer previamente, com precisão absoluta, os quantitativos de cada serviço que serão efetivamente necessários durante a execução contratual.

A contratação destina-se à execução, sob demanda, de serviços contínuos de engenharia voltados à manutenção preventiva e corretiva e à realização de adequações em prédios, logradouros e equipamentos públicos municipais. Por sua própria natureza, as necessidades somente poderão ser precisamente dimensionadas quando identificada cada situação concreta e realizada a correspondente avaliação técnica.

Nesse contexto, embora a Administração disponha de planilha orçamentária referencial para fins de dimensionamento econômico e definição do valor estimado da contratação, os quantitativos nela indicados possuem caráter estimativo, não sendo possível assegurar previamente quais composições serão utilizadas, em quais quantidades, locais ou momentos durante a vigência contratual.

A empreitada por preço unitário mostra-se, portanto, adequada por permitir que a remuneração da contratada seja realizada com base nas unidades e quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, evitando pagamentos com base em quantitativos meramente

estimados e proporcionando maior correspondência entre o dispêndio público e a execução efetivamente realizada.

Para cada demanda, a Administração emitirá a correspondente Ordem de Serviço, precedida da definição técnica da intervenção e da elaboração do respectivo orçamento, mediante utilização das composições e preços unitários constantes do SINAPI, ORSE e demais sistemas oficiais de referência admitidos no instrumento convocatório, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto obtido na licitação.

As medições observarão os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados, respeitadas as unidades de medida e os critérios estabelecidos nas respectivas composições de custos, condicionando-se o pagamento à conferência e ao aceite da fiscalização.

O regime adotado também se harmoniza com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a Administração demandará os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos ou do valor global estimado, possibilitando que cada intervenção seja dimensionada e remunerada conforme os serviços efetivamente necessários e executados.

Dessa forma, a adoção da empreitada por preço unitário revela-se tecnicamente adequada à natureza variável e sob demanda da contratação, proporcionando maior flexibilidade na execução, precisão nas medições, transparência na formação dos preços e controle dos pagamentos, além de reduzir o risco de remuneração por serviços não executados ou quantitativos não efetivamente empregados.

III - **Critério de julgamento:** maior desconto sobre o valor global.

Adota-se como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, considerando as características do objeto, a metodologia adotada para formação dos preços referenciais e a sistemática prevista para execução dos serviços.

O valor estimado da contratação foi constituído a partir de planilha orçamentária referencial, elaborada com base nas composições e preços unitários constantes do SINAPI, ORSE e demais sistemas oficiais de referência admitidos no instrumento convocatório, proporcionando à Administração parâmetros objetivos, padronizados e verificáveis para a formação dos preços dos serviços de engenharia.

Nesse contexto, o critério de maior desconto mostra-se adequado por permitir que a competição entre os licitantes ocorra mediante a oferta de percentual único de desconto sobre o valor global estimado, sendo considerado vencedor o licitante que, atendidas as demais condições do edital, ofertar o maior percentual de desconto.

O percentual vencedor será aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários das composições utilizadas na execução contratual, preservando-se a proporcionalidade entre os valores referenciais e os preços efetivamente contratados e assegurando-se metodologia objetiva para elaboração dos orçamentos das Ordens de Serviço, medições e pagamentos.

A adoção do maior desconto também se mostra especialmente compatível com a natureza sob demanda da contratação. Embora exista planilha referencial destinada à formação do valor global estimado, não é possível determinar antecipadamente quais serviços serão efetivamente necessários, tampouco os respectivos quantitativos, locais e momentos de execução durante a vigência contratual.

Assim, cada intervenção será previamente dimensionada pela Administração e terá seu orçamento formado a partir das composições necessárias à sua execução, incidindo sobre os respectivos preços referenciais o mesmo percentual de desconto obtido na licitação, independentemente da quantidade de composições utilizadas em determinada Ordem de Serviço.

A sistemática será igualmente aplicável às composições compatíveis com o objeto da contratação que, embora não tenham integrado a planilha orçamentária utilizada para formação do valor global estimado, venham a ser necessárias durante a execução, desde que previstas no SINAPI, ORSE ou nos demais sistemas oficiais admitidos pela Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A utilização de percentual único de desconto para todo o lote contribui, ainda, para evitar distorções decorrentes da oferta de descontos diferenciados entre composições, especialmente diante da impossibilidade de se conhecer previamente quais serviços serão mais demandados durante a vigência contratual. Dessa forma, reduz-se o risco de concentração de descontos em itens de baixa utilização e de manutenção de preços menos vantajosos justamente nas composições mais demandadas.

O critério adotado também facilita a gestão e a fiscalização contratual, uma vez que estabelece regra uniforme para formação dos preços de todas as intervenções, permitindo à Administração verificar objetivamente o valor de cada composição de referência e aplicar sobre ela o percentual de desconto registrado.

Dessa forma, o julgamento pelo maior desconto sobre o valor global estimado mostra-se adequado à natureza e à dinâmica da contratação, proporcionando isonomia, objetividade, transparência, padronização da formação dos preços e busca da proposta mais vantajosa, mantendo-se durante toda a execução contratual a mesma relação econômica estabelecida no procedimento licitatório.

IV - **Modo de disputa:** aberto.

V - **Valor máximo estimado:** R$ 8.631.936,83 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

8.3. Ordem de fases da licitação:

8.3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

A justificativa para a inversão encontra-se no item 2.9. deste termo de referência.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) dias é de **R$ 8.631.936,83 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos),** conforme orçamento sintético elaborado pela engenharia, com base na SINAPI, SBC e ORSI.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, não será exigida, nesta fase, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, segundo o qual a indicação da disponibilidade de

créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. Dessa forma, as dotações orçamentárias destinadas a suportar as despesas decorrentes das futuras contratações serão indicadas oportunamente, por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo órgão ou unidade demandante.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e decretos regulamentadores.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas- Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Queimadas- Ba, 22 de setembro de 2026.

Júlia Varjão
Engenheira Civil
CREA-BA 300004142

JULIA BORGES VARJÃO RIOS
Engenheira Civil - CREA/BA: 300004142

Rubivan da Silva Mascarenhas
Secretário Municipal de Administração